



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 287 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.980

"Dispõe sobre alterações da tabela VII do artigo 152 da Lei Municipal nº 49 de 21 de Dezembro de 1.970."

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a Tabela VII da Lei Municipal nº 49 de 21/12/70, que se refere a Licença para Publicidade, permitida em Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

LICENÇA PARA PUBLICIDADE PERMITIDA EM LEI:

- 1 - Anuncios, nas portas externas ou internas de estabelecimentos, por anoCr\$ 500,00
- 2 - Anuncios de terceiros em recintos onde se realizam diversões públicas, por ano e adiantadamente.....Cr\$ 600,00
- 3 - Anuncios de terceiros em estações e galerias, por ano e adiantadamenteCr\$ 600,00
- 4 - Anuncios próprios de liquidação, ofertas especiais e dizeres nas partes externas ou internas de estabelecimentos.....Cr\$ 400,00
- 5 - Anuncios sobre vias públicas, por ano.....Cr\$ 100,00
- 6 - Anuncios na platibanda, telhado, andaime ou tapume, muros e interior de terrenos, por anuncios e local, por ano e adiantadamente.....Cr\$ 400,00
- 7 - Anuncios em mesas, cadeiras, bancos e relógios nas vias públicas por ano e adiantadamente.....Cr\$ 300,00
- 8 - Anuncios por meio de jornais, luminosos ou projeções luminosas por local, por ano e adiantadamente.....Cr\$ 100,00
- 9 - Anuncios em brindes, cada anunciante, por natureza do objeto, qualquer quantidade, por distribuição e adiantadamente.....Cr\$ 500,00
- 10 - Cartazes em geral, em papel, colocados em andaimes, muros e quadros apropriados, pela duração do cartaz.....Cr\$ 300,00
- 11 - Quadros próprios para afixação de cartazes, além do devido por este



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

FL. 02 DA LEI MUNICIPAL Nº 287 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.980

- por quadro, por ano e adiantadamente.....Cr\$ 400,00
- 12 - Anuncios em folheto, ou programas, distribuição em mãos, por dia e adiantadamente.....Cr\$ 50,00
- 13 - Anuncios lavrados por pessoa, veículos ou semoventes, por dia e adiantadamente.....Cr\$ 30,00
- 14 - Anuncios em veículos, com excessão dos transportes coletivos, destinados exclusivamente à publicidade, abrangendo os veículos de estabelecimento comerciais:
 - a) por dia.....Cr\$ 100,00
 - b) por mês.....Cr\$ 500,00
- 15 - Anuncios na partes externas de automóveis ou veículos de carga por ano.....Cr\$ 300,00
- 16 - Anuncios nas partes internas ou externas de automóveis ou veículos, por ano.....Cr\$ 300,00
- 17 - Anuncios em postes eindicativos de parada, anuncios por ano e adiantadamente.....Cr\$ 10,00

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor em primeiro de Janeiro de 1.981, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 11 de Janeiro de 1.981 - 16º Ano de Emancipação Político - Administrativo.

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal

JOSÉ WILSON LUCAS
Chefe da Seção da Receita